TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTA DO ESPÍRITO SANTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, com endereço na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-940, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Presidente o Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO - SEFAZ neste ato representada pelo seu Secretário Sr. Rogelio Pegoretti Caetano Amorim resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA tem como objeto específico o compartilhamento de cursos a distância, de autoria própria, através da cessão de cursos. Os cursos serão cedidos, por ambas as partes, mediante fornecimento dos arquivos de 'backup' para transposição no ambiente moodle.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Citar a fonte com aviso no cabeçalho do curso, no ambiente moodle, citando que o curso foi cedido pelo parceiro;



- 2.2 Deixar de usar o curso caso este se apresente desatualizado com o tempo;
- 2.3 Cuidar de toda a gestão de alunos, turmas, lidar com os contatos de dúvidas de alunos e quaisquer outras necessidades decorrentes do curso em seu próprio ambiente *moodle*;
- 2.4 Compartilhar o número de 'treinados' pelos cursos cedidos, se demandados pelo parceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Termo de Cooperação Mútua não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexequível.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 25 de _

de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Presidente

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTA DO ESPÍRITO SANTO

Rogelio Pegoretti Caetano Amorim

Secretário

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 041E6-55A7B-F04DA